



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI ORDINÁRIA Nº 776, DE 29 DE DEZEMBRO 2017.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA QUE O MUNICÍPIO DE JAURU REALIZE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI ORDINÁRIA Nº. 635/2015 SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Jauru/MT, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Para o atendimento de excepcional interesse público, nos termos no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e da Lei ordinária municipal nº. 635/2015 e alterações posteriores fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratações por tempo determinado para os seguintes cargos:

VAGAS ESTIMADAS	CARGOS	Carga Horária	Requisitos	Remuneração
04 + CR	Professor de Pedagogia	30	Nível Superior em pedagogia	R\$ 2.586,87
08+CR	Técnico em Desenvolvimento Infantil TDI	30	Nível Médio Completo	R\$ 1.115,88
08 + CR	Motorista II	40	Alfabetizado + CNH D	R\$ 1.410,14
CR	Apoio Administrativo Educacional	30	Fundamental Incompleto	R\$ 1.105,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ESTADO DE MATO GROSSO

CR	Professor de Ciências	30	Nível Superior em Ciências Biológicas	R\$ 2.586,87
CR	Professor de Educação Física	30	Nível Superior em Educação Física	R\$ 2.586,87
CR	Professor de Geografia	30	Nível Superior em Geografia	R\$ 2.586,87
CR	Professor de História	30	Nível Superior em História	R\$ 2.586,87
CR	Professor de Matemática	30	Nível Superior em Matemática	R\$ 2.586,87
CR	Professor de Português	30	Nível Superior em Letras	R\$ 2.586,87
CR	Professor de Inglês	30	Nível Superior em Letras	R\$ 2.586,87

CR: Cadastro de reserva.

Artigo 2º. - As contratações autorizadas por esta Lei serão precedidas de processo seletivo simplificado, com aplicação de provas escritas, contagem de pontos e prova prática (esta última somente para o cargo de motorista II).

Parágrafo Único. A duração de validade do teste seletivo será de 01 (um) ano prorrogável uma única vez pelo mesmo período.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “José Peres” Gabinete do Prefeito, em Jauru - MT, 29 de Dezembro de 2017.


PEDRO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal



Rua do Comércio, 480 - Centro - CEP 78.255-000 - Jauru - Mato Grosso

Fone: (65) 3244-1855 / 3244-1849

E-mail: prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br - Site: www.jauru.mt.gov.br